



EDITAL Nº 342 /2013

Assunto: Delegação e subdelegação de competências nos Vereadores.

MIGUEL PINTO LUZ, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, no seguimento do despacho nº 109/2013, em que o Sr. Presidente da Câmara delegou em mim um conjunto de competências, ao abrigo do disposto no nº 2 do art.º 36º da Lei nº 75/2013, procedi à Delegação e subdelegação de competências nos vereadores, através do meu despacho nº 110/2013.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho nº 110/2013.

DESPACHO n.º 110/2013

Assunto: Delegação e subdelegação de competências nos Vereadores.

Considerando que:

- a) Pelo Despacho n.º 109/2013, de 30 de outubro, o Sr. Presidente da Câmara efetuou a repartição de tarefas no Vice-Presidente e nos Vereadores identificados nos pontos 1.3 a 1.6, delegando e subdelegando em mim todas as suas competências próprias ou delegadas, com faculdade de as subdelegar naqueles Vereadores e nos Dirigentes Municipais nos termos legais;
- b) No sentido de concretizar a subdelegação de competências dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 daquele Despacho,



CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 342/2013, que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 01 de Novembro de 2013

DPM - DFIS

Vicência

M. VICÊNCIA DIAS
Fiscal Municipal

As GAEN

01-11-2013

António Pucástico
DPM/DFIS
Polo Coordenador da Zona Oeste
António Pucástico

DETERMINO:

I – SUBDELEGAR AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS

ORIGINAIS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

1. Subdelegar nos Vereadores identificados nos pontos 1.3 a 1.6 do Despacho n.º109/2013, de 30 de outubro, as seguintes competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a)** Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços das respetivas áreas;
- b)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas respetivas áreas, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins;
- c)** Sem prejuízo do disposto no ponto 5.1, dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas;
- d)** Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas;
- e)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;
- f)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, dentro das respetivas áreas;
- g)** Autorizar a instrução dos processos administrativos internos relativos às despesas no âmbito das respetivas unidades orgânicas até ao limite de € 15.000,00 (quinze mil euros) e desde que se encontrem inscritas nos documentos previsionais e tenham adequada cabimentação, nos termos do ponto 2.9.6 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação.

41

2. Subdelegar na Vereadora Ana Sofia Fernandes Bettencourt as seguintes competências:

2.1. No âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março, emitir licença especial de ruído prevista na alínea b) do n.º1 do artigo 32.º.

3. Subdelegar no Vereador Frederico Manuel Pinho de Almeida, a seguinte competência:

3.1. Integrar o Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º.

4. Subdelegar no Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes, as seguintes competências:

4.1. No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro:

a) Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º-A;

b) Ordenar a demolição das obras, nos casos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º.

4.2. No âmbito da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as previstas nos artigos 6.º/1, 2 e 8, 8.º, 9.º/2 e 3, 10.º/1, 13.º/5 e 15.º/2, 3 e 4.

4.3. No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º/2/b), 18.º/2/b), 32.º/2, 39.º/2 e 70.º/4, bem como, nos termos do artigo 13.º/7, todas as competências em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

4.4. No âmbito da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos aprovado pelos Decretos-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 309/2002, de 16 de dezembro, e 268/2009, de 29 de setembro:

- a) Designar o trabalhador municipal que vai exercer funções de delegado da IGAC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 315/95;
- b) Solicitar a apresentação da declaração prevista no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2002.

4.5. No âmbito da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo Funcionamento pode Envolver Riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, quando ao caso for aplicável o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:

- a) Convocar as entidades referidas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 13.º e das pessoas referidas no n.º 3 do artigo 13.º, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
- b) Conceder a autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- c) Emitir o alvará de autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º.

4.6. No âmbito do Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, integrar a comissão de autorização comercial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º.

4.7. No âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, constituir a comissão técnica, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º.

4.8. No âmbito do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

- a) Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º;
- b) Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º.

5. Subdelegar na Vereadora Paula Alexandre Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, as seguintes competências:

5.1. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como os meus poderes inerentes ao regime jurídico

4.

do pessoal dos ex-SMAS que se encontra em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos.

- 5.2.** As atribuídas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.
- 5.3.** Representar o Município em juízo, e fora dele na celebração de todos os contratos com exceção dos protocolos com instituições de natureza social e cultural, em articulação com o Presidente da Câmara.
- 5.4.** Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, sempre em articulação com o Presidente da Câmara;
- 5.5.** As necessárias ao funcionamento da Secção de Assuntos Jurídicos e Administrativos (SAJA) do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DHJ), praticando todos os atos necessários a esse fim, nomeadamente:
- a)** Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;
 - b)** As participações aos Tribunais, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e prestação de esclarecimentos pedidos por estes Órgãos de Soberania em matéria administrativa;
 - c)** Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
 - d)** Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DHJ;
 - e)** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.
- 5.6.** Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, sanções acessórias e medidas cautelares, com base nas normas legais e regulamentares onde esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara.

- 6. Subdelegar a representação do Município de Cascais nos Vereadores** dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 do Despacho n.º109/2013, de 30 de outubro, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º com o disposto no artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.

II – SUBDELEGAR AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS

ORIGINAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7. Subdelegar nos Vereadores** abaixo identificados as seguintes competências em mim subdelegadas através do Despacho n.º109/2013, de 30 de outubro:

7.1. Ana Sofia Fernandes Bettencourt

- 7.1.1.** Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 7.º/1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março;
- 7.1.2.** Os poderes conferidos pelos artigos 8.º/3, 10.º/1 e 2, 11.º/1, 5, 6, 11, 12 e 14, 18.º/3, 28.º/2/d), 36.º/2, 39.º/1 e 42.º/2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional);
- 7.1.3.** Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/4, 14.º/6, 11 e 12, 17.º, 40.º/1, 41.º/1 e 44.º/3 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional);
- 7.1.4.** As competências previstas nos artigos 7.º/2 e 3, 8.º/1 e 2, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro (cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude);

- 7.1.5.** As competências previstas nos artigos 33.º/5/a) e 34.º/2/a) da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água);
- 7.1.6.** A competência prevista no artigo 21.º/4 da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos);
- 7.1.7.** As competências previstas nos artigos 30.º/2, 33.º/2 e 34.º/1 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (Regime de Proteção das Albufeiras) de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas);
- 7.1.8.** As competências previstas nos artigos 8.º/c), 13.º/2, 40.º/2 e 45.º/2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade);
- 7.1.9.** As competências previstas nos artigos 5.º/2, 51.º/1 e 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, e 127/2013, de 30 de agosto (Regime Geral da Gestão de Resíduos).

7.2. Frederico Manuel Pinho de Almeida

- 7.2.1.** Os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 5.º, 9.º/1 e 4, 10.º/1 e 3 e 18.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/95, de 9 de maio, pela Lei n.º 34/96, de 29 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 1/2001, de 4 de janeiro, 271/2003, de 28 de outubro, e 135/2004, de 3 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, relativamente à demolição de barracas, registo e realojamento dos respetivos ocupantes;
- 7.2.2.** As competências previstas nos artigos 19.º/1, 20.º/2 e 3 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, respeitantes à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

7.3. Nuno Francisco Piteira Lopes

- 7.3.1.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do artigo 33.º/1/ii) da Lei n.º 75/2013;

7.3.2. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos do artigo 33.º/1/jj) da Lei n.º 75/2013;

7.3.3. Conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais;

- a)** Os artigos 5.º/1 e 3, 6.º/9, 7.º/2 e 4, 13.º-B/4, 14.º/1 e 4, 16.º/1 e 3, 20.º/3, 21.º, 23.º/1 e 6, 25.º/4, 27.º/6 e 8, 37.º/2 e 3, 44.º/3, 48.º/1 e 2, 49.º/1, 2 e 3, 52.º, 53.º/7, 54.º/3 e 4, 57.º/1 e 2, 58.º/1, 59.º/1, 65.º/2 e 3, 66.º/3, 71.º/5, 73.º/2, 78.º/2, 79.º/4, 84.º/1, 3 e 4, 85.º/1 e 9, 86.º/2, 87.º/1 e 4, 88.º/3 e 4, 89.º/2 e 3, 90.º/1, 91.º/1, 92.º/1, 94.º/5, 105.º/3, 108.º/2, 109.º/2 e 4, 110.º/1 e 5, 113.º/3 e 5, 117.º/2, 4 e 5, 120.º/1 e 126.º/1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro;
- b)** Os artigos 22.º/2, 23.º/3, 26.º/1, 27.º, 33.º/2, 36.º/2, 37.º/2, 39.º/1, 65.º/1, 68.º/2, 70.º/1/b) e 2, 71.º/1 e 75.º/3 e 8 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos);
- c)** Os artigos 1.º/4, 3.º/2 e 6, 4.º/1/b), 8.º/3, 9.º/3, 15.º/1/m), 17.º/1, 17.º-A/3 e 4, 18.º/3, 19.º, 20.º/1, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 25.º/1, 2, 3 e 6, 26.º/1, 28.º/1, 29.º/1, 31.º/2 e 3, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/2, 51.º/1 e 54.º/1 e 4 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
- d)** Os artigos 4.º/1, 35.º/1 e 3 e 40.º/b) do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, bem como os artigos 11.º/2/a) e b), 19.º/8, 20.º/1 e 23.º/1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto (Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos);
- e)** Os artigos 6.º, 7.º, 14.º/1, 20.º/1 e 3, 21.º/4, 24.º/2/b), 25.º e 26.º/3 do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril (Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas);

- f)** Os artigos 10.º/2, 13.º/2, 3 e 4, 15.º, 18.º/1, 26.º/4/b), 27.º/4, 28.º/2 e 31.º/3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);
- g)** O Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação;
- h)** Os artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2, 34.º/6/b), 36.º/1, 37.º/4, 49.º/2, 61.º/3/b), 75.º/1 e 79.º/8 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana);
- i)** O artigo 4.º/4/b) do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro (Regime Jurídico da Abertura, Modificação e Funcionamento das Unidades Privadas de Serviços de Saúde).

7.3.4. Emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos, bem como proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos nos artigos 12.º/1 e 2, 13.º/1, 14.º/1, 22.º/2, 25.º, 27.º/2 e 3 e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março (altera e republica o Decreto-Lei n.º 251/98) e 4/2004, de 6 de janeiro (Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis), e ainda nos casos previstos no Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi;

7.3.5. Os poderes conferidos pelos artigos 1.º/1 e 2.º da Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, relativos à autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas;

7.3.6. Os poderes conferidos pelos artigos 3.º-G/6, 19.º/1 e 4, 21.º, 35.º/3/a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 276/2001 (Proteção dos Animais de Companhia);

7.3.7. Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 6.º/1 e 2, 11.º/2 e 12.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro (Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como as Condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros);